BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.° 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

25 DE OUTUBRO DE 2019

N.º 061

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Edmilson Francisco**, **Dr. Mozar Moura e Dr. Renato Mello** em sessão realizada no dia 24/10/2019 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 24/10/2019.

PROCESSO Nº 080/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, prejudicado o art. 182 do CBJD.	SOUZA DOS	TÉCNICO SUB-20	CENTRAL

PROCESSO Nº 081/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 258, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, prejudicado o art. 182 do CBJD.	MIKAEL	AMADOR	FERROVIÁRIO
	ARRUDA DOS	SUB-20	DO CABO

PROCESSO Nº 082/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, prejudicado o art. 182 do CBJD.	AILTON DA	AMADOR SUB-15	VIVA FC

PROCESSO Nº 083/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 15 dias.	VERISSIMO	DIRIGENTE A2	DECISÃO

PROCESSO Nº 084/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, prejudicado o art. 182 do CBJD.	SEMEÃO DA SILVA	AMADOR SUB-20	RETRÔ

PROCESSO Nº 085/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 250, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, prejudicado o art. 182 do CBJD.	FERREIRA RODRIGUES DE	AMADOR SUB-20	AMÉRICA

PROCESSO Nº 086/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu	DIEGO PETER		SANTA
pela procedência da denúncia no enquadramento	SILVA DE	AMADOR	CRUZ
do art. 254 A inc. II, aplicando a pena de suspensão	ABREU	SUB-17	
de 5 partidas c/c 182 ficando a aplicação de 2			
partidas.			

Andrea Mª Borges Garcia - Secretária do TJD/PE

Publique-se e Cumpra-se.

Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros Presidente do T.J.D.